

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 30/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01/14122/2024

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

2.1. NOME: Agropecuária Martins Maringá Ltda.	2.2. CNPJ/CPF: 41.050.243/0001-11
2.3. ENDEREÇO: BR 262, km 794 à direita mais 15km, s/n, Zona Rural, CEP: 38.017-350; Uberaba-MG.	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA**

3.1. NOME: Fazenda Maringá II	3.2. Matrícula(s): 94.067
3.3. ENDEREÇO: Saindo da Prefeitura Municipal de Uberaba, pela Avenida Dona Maria de Santana Borges, percorrer 6,23 km até o acesso a BR 050, convergir à esquerda, sentido Delta-MG, percorrer aproximadamente 18,38 km, convergir à esquerda em retorno, percorrer 0,13 km, convergir à direita em estrada vicinal, percorrer aproximadamente 2,15 km, convergir à direita, percorrer aproximadamente 3,21 km, convergir à esquerda em MGC 464, percorrer aproximadamente 6,61 km, convergir à esquerda em rotatória para estrada vicinal, percorrer aproximadamente 5,32 km em estrada vicinal, convergir à direita, percorrer aproximadamente 0,8 km, chegando à referida propriedade.	

**4. DADOS DA SUPRESSÃO**

4.1. OBSERVAÇÃO:	4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO		QUANTIDADE		
	Nativas		84		
	Exóticas		***		
	Ipês-amarelos		***		
	Pequizeiros		***		
	Cedros		01		
	Palmeiras		***		
	Mortas		04		
	<b>TOTAL AMOSTRADO</b>		<b>89</b>		
Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		89 (oitenta e nove)			
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	6,3017 ha.				
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar e otimizar as operações mecanizadas de plantio, tratos culturais da implantação da lavoura de cana-de-açúcar.				
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 23 K	Y (Latitude): 7800350.00 m S	X (Longitude): 214277.00 m E		
4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO					
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA					
4.9. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM	(X) NÃO	( ) SIM	4.10. QUANTIDADE:		

5. MATERIAL LENHOSO			
TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:	
5.1.1. LENHA NATIVA:	24,52	No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades: 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	
5.1.2. LENHA PLANTADA:	***		
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	7,38		
5.1.4. MADEIRA	***		
5.2. RENDIMENTO	31,90		



**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo**.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de **uso nobre** a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, **aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração**.

**6. COMPENSATÓRIA****6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

**6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL**

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	6,3017
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	31,9000
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	31,4300
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	189 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$995,65

**6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

DAE nº: 1501341066019

**6.4. PROTEGIDAS:**

6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:			Projeto de Plantio do Cedro
Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Cedro	01	25:1	25
Ipês-amarelos	***	5:1	***
Pequizeiros*	***	10:1	***
Total	01	***	25

\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizada para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

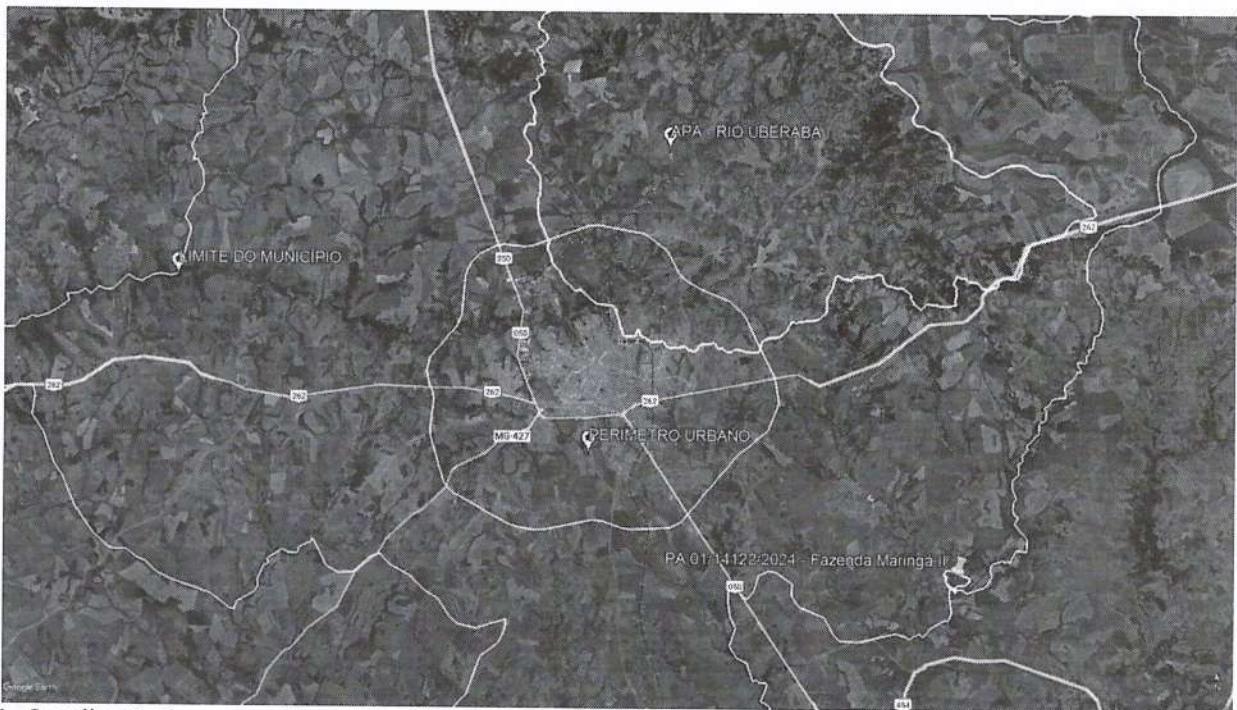


## 7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
<p><b>7.1. CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u>, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.</p>	30 dias após a supressão.
<p><b>7.2. CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u>, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u>, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m<sup>3</sup>”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u></p>	30 dias após a supressão.
<p><b>7.3. CONDICIONANTE 03:</b> Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.</p>	<u>Relatório de Implantação</u> , 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto (2026). <u>Relatórios de monitoramento</u> , anualmente, pelo período de 05 anos, conforme cronograma aprovado (mês previsto: março).
<p><b>7.4. CONDICIONANTE 04:</b> Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.</p>	De imediato e durante toda a vigência da autorização.



## 8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador em amarelo e delimitação em branco), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (marcador branco). **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

## 9. IMAGENS DO LOCAL



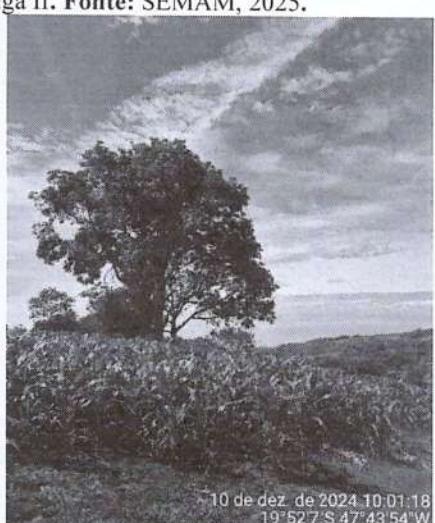
**Figura 2** - Localização da Fazenda Maringá II (delimitação em branco e marcador amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (marcador e delimitação em branco), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento, bem como a localização do Cedro a ser suprimido e o local do plantio compensatório. **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

*[Handwritten signatures]*

## 10. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



**Figura 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Maringá II. Fonte: SEMAM, 2025.**



**Figura 4 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Maringá II. Fonte: SEMAM, 2025.**



**Figura 5 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Maringá II. Fonte: SEMAM, 2025.**



**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 24/01/2028.

Uberaba, 24 de janeiro de 2025.

Mardiany Ribeiro dos Reis  
Bióloga SEMAM  
CRBio 128.568/04-D

**CIENTES:**

Rick Max Aramaki  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 0049/2025

Letícia Rezende Giani  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 0049/2025

Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025

  
~~Signature of Vinícius Arcanjo da Silva~~